



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO

1-7487/2025

Abertura: **07 de maio de 2025 (quarta-feira) às 15:18:09 hs**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Abrigar documentos referente ao Projeto de Lei que Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	09/05/2025 09:41:09	12/05/2025 10:07:06
2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PREFEITURA	13/05/2025 08:46:25	13/05/2025 14:32:39
3	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PREFEITURA	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	23/05/2025 07:38:00	23/05/2025 07:55:51
4	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	23/05/2025 09:03:01	04/06/2025 08:02:28
5	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04/06/2025 08:02:34	05/06/2025 10:30:40
6	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	12/06/2025 17:26:07	17/06/2025 13:42:00
7	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	23/06/2025 17:21:04	24/06/2025 07:55:02

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 7487	07/05/2025	1	2	3131486
2	Minuta de Projeto de Lei 26	07/05/2025	2	3	3131497
3	Despacho 246	07/05/2025	2	5	3131758
4	Planilha de Custo 65	12/05/2025	2	7	3141804
5	Memória de Cálculo 0015/2025	13/05/2025	4	9	3144779
6	Despacho Integrado 3	23/05/2025	1	13	3167516
7	Despacho 47	23/05/2025	2	14	3167582
8	Despacho Integrado 4	23/05/2025	1	16	3167893
9	Despacho Integrado 5	04/06/2025	1	17	3193859
10	Parecer Jurídico 1067	12/06/2025	3	18	3215640
11	Projeto de Lei 4383	17/06/2025	2	21	3224827
12	Mensagem 2184	18/06/2025	1	23	3228324
13	Despacho Integrado 7	23/06/2025	1	24	3234715



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 1-7487/2025

No dia 07 de maio de 2025 às 15:18 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-7487/2025 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

Abrigar documentos referente ao Projeto de Lei que Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

MARIANA SODRÉ GUEDES
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SODRE GUEDES, Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 07/05/2025 às 15:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3131486** e o código verificador **654DE32B**.

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3131486 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A composição do Conselho Tutelar será de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única reeleição, mesmo quando um dos mandatos tenha sido exercido em tempo parcial, com remuneração na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade visa atualizar a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005, especialmente no que se refere à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, elevando-a de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixada pela Lei Municipal nº 2.450, de 02 de abril de 2019, para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Essa medida justifica-se por diversos fatores, que vão desde a defasagem monetária até a valorização funcional do cargo de conselheiro tutelar. A remuneração vigente encontra-se incompatível com a complexidade e responsabilidade atribuídas ao cargo, bem como com o cenário inflacionário acumulado nos últimos anos.

Desde 2019, segundo dados do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), houve uma inflação acumulada superior a 30%, o que reduziu drasticamente o poder de compra desses profissionais, sem que houvesse a devida recomposição salarial.

Além disso, é preciso destacar que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Os conselheiros exercem atribuições sensíveis e estratégicas, como o atendimento direto de casos de violação de direitos, aplicação de medidas de proteção, articulação com a rede de garantias e atuação em plantões inclusive fora do horário administrativo.

A responsabilidade, o grau de exposição e a complexidade das ações desenvolvidas pelos conselheiros tutelares demandam dedicação exclusiva, conforme entendimento consolidado do Ministério Público e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Assim, a valorização desse profissional por meio da justa remuneração constitui não apenas um reconhecimento ao serviço prestado, mas um compromisso institucional com a política de proteção integral à infância e à adolescência.

O novo valor proposto visa alinhar a remuneração com o nível de responsabilidade e carga de trabalho exigidos, além de contribuir para a atração e retenção de profissionais qualificados, assegurando maior efetividade nas ações do órgão.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, solicitando sua aprovação por entender-se tratar de medida justa, necessária e plenamente amparada pelo interesse público.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3131497** e o código verificador **0C6CAADC**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	07/05/2025 16:18

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#). Docto ID: 3131497 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo administrativo: 1-7487/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Vistos os autos,

Trata-se do Processo nº 7487/2025, que trata da proposta de alteração do art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005, com o objetivo de atualizar a composição, o mandato e, notadamente, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, fixando-a no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em substituição ao valor atualmente praticado, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.450, de 02 de abril de 2019.

Considerando a necessidade de assegurar a conformidade da proposta legislativa com os princípios da responsabilidade fiscal, notadamente o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e visando a elaboração do cálculo do impacto financeiro decorrente da medida, solicito:

- 1 - Ao Departamento de Gestão de Pessoas informar os valores atualmente pagos a título de remuneração aos conselheiros tutelares, indicando, inclusive, eventuais encargos vinculados e quantitativo atual de membros em exercício.
- 2 - Após o fornecimento das informações mencionadas, o Órgão Central de Contabilidade deverá proceder à elaboração do cálculo de impacto orçamentário-financeiro, com base no novo valor proposto, considerando o total de membros titulares e os efeitos estimados no exercício vigente e nos dois subsequentes, conforme exigência da LRF.
- 3 - Finalizada a etapa de apuração do impacto, determino o encaminhamento dos autos ao Departamento de Orçamento Público, para análise da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como condição necessária à remessa do projeto de lei à deliberação do plenário da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aguardo as providências cabíveis.

Atenciosamente

Jaru/RO, 07 de maio de 2025.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP

Elaborado por: MARIANA SODRÉ GUEDES
ASSESSORA ESPECIAL TÉCNICA DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SODRE GUEDES, Assessor (a) Especial Técnico (a)**, em 07/05/2025 às 15:53, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA, Secretário (a) Municipal**, em 09/05/2025 às 08:22, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3131758** e o código verificador **BB0B9A98**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	09/05/2025 18:56

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3131758 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PLANILHA DE CUSTO DE CARGO

A seguir, planilha de custo sob Regime Geral de Previdência Social, composta pela retribuição pecuniária básica devida ao servidor pelo exercício de cargo público, mais a contribuição previdenciária patronal.

ATUAL			
Cargo	Proventos + Obrigações Patronal		Custo total
CONSELHEIROS TUTELARES	Vencimento	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00
	Contribuição Patronal	R\$ 500,00	

PREVISTO			
Cargo	Proventos + Obrigações Patronal		Custo total
CONSELHEIROS TUTELARES	Vencimento	R\$ 4.000,00	R\$ 4.800,00
	Contribuição Patronal	R\$ 800,00	

Informamos que, atualmente, o quadro é composto por 5 (cinco) conselheiros tutelares e 1 (um) suplente em exercício.

Sem mais, o Departamento de Gestão de Pessoas fica disponível para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jaru/RO, 12 de maio de 2025

WASHINGTON BRENNER BECKHAUSER LEITE SANTOS
DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento elaborado por: JOSE HYAGO MARTINS SOUZA VASCONCELOS
Cargo: COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HYAGO MARTINS SOUZA VASCONCELOS, COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, em 13/05/2025 às 07:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON BRENNER BECKHAUSER LEITE SANTOS, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 13/05/2025 às 07:51, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3141804** e o código verificador **EFAF369C**.

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3141804 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÁLCULO DE IMPACTO Nº 0015/2025

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

OBJETO: Projeto de Lei

OBJETIVO: Demonstrar o aumento da despesa com pessoal

PROCESSO: 7487/2025

BASE PARA O CÁLCULO:

Foram utilizados para parâmetro de cálculos:

- 1 – Despacho 246 (ID 3131758);
- 2 – Planilha de Custo 65 (ID 3141804);
- 3 – Relatório De Gestão Fiscal 4º mês de 2025.

De acordo com o art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

RELATÓRIO:

Item	QUANT	VALOR	TOTAL MENSAL
Aumento da Remuneração dos Conselheiros Tutelares	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
TOTAL	5		R\$ 9.000,00

Para elaboração do cálculo foram utilizados como base os gastos com pessoal e receita corrente líquida apurada no mês de abril 2025, com projeção para os demais meses do exercício de 2025, e exercícios de 2026 e 2027 conforme inflação prevista.

Para esse cálculo foi considerada a despesa efetivada até o 4º mês do ano de 2025.

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL													
PROJEÇÃO 2025													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Despesas com pessoal	7.594.487,90	7.132.407,24	7.338.208,41	7.732.592,39	7.741.592,39	7.741.592,39	7.741.592,39	7.741.592,39	7.741.592,39	7.741.592,39	7.741.592,39	11.999.468,20	95.988.310,87
Receita Corrente	18.097.029,71	19.164.672,36	27.050.962,69	18.044.588,51	18.097.029,71	22.637.840,95	20.346.197,96	18.992.961,20	15.877.913,52	18.702.833,70	14.918.435,07	23.285.983,13	235.216.448,51
Percentual de Aplicação	42%	37%	27%	43%	43%	34%	38%	41%	49%	41%	52%	52%	40,81%

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL													
PROJEÇÃO 2026													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Despesas com pessoal	7.936.853,17	7.936.853,17	7.936.853,17	7.936.853,17	8.350.839,43	7.841.592,39	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	12.526.259,14	102.220.300,80
Receita Corrente	19.039.884,96	20.163.151,79	28.460.317,85	18.984.711,57	19.039.884,96	23.817.272,46	21.406.234,87	19.982.494,48	16.705.152,81	19.677.251,34	15.695.685,54	24.499.182,85	247.471.225,48
Percentual de Aplicação	42%	39%	28%	42%	44%	33%	39%	42%	50%	42%	53%	51%	41%

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL													
PROJEÇÃO 2027													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Despesas com pessoal	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	8.350.839,43	8.708.255,36	7.941.592,39	8.708.255,36	8.708.255,36	8.708.255,36	8.708.255,36	8.708.255,36	13.062.383,04	106.656.865,31
Receita Corrente	19.854.792,03	21.026.134,69	29.678.419,45	19.797.257,23	19.854.792,03	24.836.651,72	22.322.421,73	20.837.745,24	17.420.133,35	20.519.437,69	16.367.460,88	25.547.747,88	258.062.993,93
Percentual de Aplicação	42%	40%	28%	42%	44%	32%	39%	42%	50%	42%	53%	51%	41%

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – **Setor** 02, Jarú/RO **CEP:** 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - **E-mail:** gabinete@jaru.ro.gov.br. **CNPJ:** 04.279.238/0001-59



ID: 3144779 e CRC: 93D1CD44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJEÇÃO DA RECEITA E DESPESAS CONFORME PREVISÃO INFLACIONÁRIA:

O cálculo apresentado refere-se à situação financeira e não estão contemplados saldos orçamentários.

O cálculo não está considerando o crescimento vegetativo da folha.

Cabe salientar que esse cálculo não contempla projetos de lei em andamento, mas apenas as despesas efetivas até o 4º mês do ano de 2025, sendo um documento gerencial para a tomada de decisão.

A concessão da reposição salarial + Obrigações Patronais no valor de R\$ 1.800,00 X 5 (Cinco) servidores, resultou em um aumento de R\$ 9.000,00 o índice de pessoal.

Jaru/RO, 13 de maio de 2025





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	0015/2025	13/05/2025

ID: 3144779	Processo	Documento
CRC: 93D1CD44		
Processo: 1-7487/2025		
Usuário: GESUEL DE SOUZA FONSECA		
Criação: 13/05/2025 16:53:20	Finalização: 13/05/2025 17:26:28	

MD5:	5B0658CB4023870AE5456E0E73006CA0
SHA256:	5D0821551F80D85C04014EF93951C3C09F690B2E6CBBE38C6D5336A74F2436A9

Súmula/Objeto:

Cálculo de Impácto Aumento da Remuneração dos Conselheiros Tutelares.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	JARU	RO	13/05/2025 16:32:56
------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/05/2025 16:32:56
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	RUTH MACHADO DE OLIVEIRA	Contador (a) geral	13/05/2025 17:33:51
--	--------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3144779 e o CRC 93D1CD44.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-7487/2025**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **23/05/2025 07:38:00**
Origem: **EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PREFEITURA (290)**
Destino: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Para atendimento do despacho 246

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA, Contador (a) geral**, em 23/05/2025 às 07:39, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3167516** e o código verificador **90E4A31F**.

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3167516 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SOLICITAÇÃO: Secretaria Gabinete do Prefeito

OBJETO: Projeto de Lei

OBJETIVO: Atualização de composição, mandato e remuneração dos Membros do Conselho Tutelar.

PROCESSO: 7487/2025

O presente despacho tem por finalidade apresentar a análise da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O objetivo deste auto, conforme dispõe o Despacho nº 246 (ID 3131758), trata - se de atualização da composição, o mandato e, notadamente, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, fixando-a no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em substituição ao valor atualmente praticado, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.450, de 02 de abril de 2019.

Tal ação possui previsão legal na Lei do Plano Plurianual nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, sob a classificação da ação "2032 - Assegurar a Manutenção do Conselho Tutelar. "

Da mesma forma, há respaldo legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.817, de 02 de julho de 2024, em seu art. 41, que dispõe:

Art. 41 O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.

Considerando o parágrafo único do art. 41, destaca-se que os gestores deverão dispor de recursos orçamentários para suportar o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 17, § 1º e 2º, estabelece que os atos que criarem ou aumentarem despesas devem demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, os quais devem ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Jaru/RO, 23 de maio de 2025

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 23/05/2025 às 09:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 23/05/2025 às 09:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3167582** e o código verificador **0501FBD4**.

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3167582 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-7487/2025**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **23/05/2025 09:03:01**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Após atendimento ao Despacho: 2046, devolvo os autos.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 23/05/2025 às 09:03, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3167893** e o código verificador **D23AF9D4**.

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3167893 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-7487/2025

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **04/06/2025 08:02:34**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (14)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,

Em atenção a Minuta do Projeto de Lei (ID 3131497) encaminho os autos para análise e parecer jurídico.

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Secretário (a) Executivo (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 04/06/2025 às 08:04, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3193859** e o código verificador **2E94A866**.

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3193859 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 1-7487/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 829, de 13 de junho de 2005, para estabelecer o mandato de 4 anos, com única possibilidade de reeleição, mesmo nos casos de mandato parcial, e fixar a remuneração dos conselheiros tutelares no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Consta nos autos o cálculo de impacto orçamentário-financeiro (id 3144779), e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (id 3167582), conforme exigido pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Vieram os autos para análise da minuta.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

A competência do Município, por sua vez, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Neste passo, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 134 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como dispor sobre a organização, funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, inclusive mediante fixação de critérios para eleição e reeleição de seus membros.

a) Sobre a limitação da recondução

O Projeto de Lei propõe alterar a redação legal para restringir a recondução ao cargo de conselheiro tutelar a apenas uma vez, ainda que algum dos mandatos anteriores tenha sido exercido em tempo parcial.

Tal restrição encontra-se em desconformidade com a legislação federal vigente.

No caso há de se considerar a alteração dada pela Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, ao art. 132 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA). O texto vigente expressa:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

A redação anterior permitia 1 recondução, e a nova apenas expressa quanto a permissão da recondução por novos processos de escolha.

No tocante à competência, a política de proteção à criança e adolescente não faz parte do rol privativo da União constante do art. 22 da Constituição Federal.

Lado outro, consoante dispõe o inciso XV do art. 24 da Constituição Federal, no tocante à proteção à infância e à juventude, o Município possui competência concorrente.

ANDRÉ RAMOS TAVARES[1]:

O Município possui a chamada competência suplementar (art. 30, II, CF). É que poderão os Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se de uma possibilidade de especificar a legislação federal e estadual sobre a matéria.

Impõem-se duas condições: 1ª) a presença do interesse local e 2ª) a compatibilidade com a legislação federal e estadual

UBIRAJARA CUSTÓDIO FILHO[2] tece o seguinte comentário a respeito da competência legislativa suplementar municipal:

Pode-se afirmar, portanto, que a competência municipal suplementar, enunciada no art.30, II, da Carta, presta-se apenas a acrescentar algo à legislação federal e à estadual, sem a função supletiva ou colmatadora a que alude Tércio Sampaio Ferraz JÚNIOR, ou seja, complementa, mas não supre. Inexistindo legislação federal e/ou, estadual, desautorizado está o Município a legislar sobre as questões previstas no art. 24. Esclarecida tal distinção, cuide-se agora de interpretar a locução no que couber, utilizada no final do dispositivo em tela (art. 30, II).

O conteúdo semântico dessa expressão pode ser sintetizado em dois pontos, a serem observados cumulativamente: a) no que couber = no que for compatível com a legislação federal e a estadual; b) no que couber = excluídos os assuntos de competência privativa da União, dos Estados-membros ou do Distrito Federal. Explica-se.

O primeiro ponto parece evidente: se o Município irá suplementar a legislação federal e a estadual, haverá de fazê-lo em conformidade com ambas.

O segundo ponto decorre da conclusão de que o Município não poderá suplementar a legislação federal e a estadual, em matéria de competência privativa da União e/ou dos Estados-membros.

Assim, estando a norma federal dispondo da possibilidade de recondução, mas estando silenciosa para eventual número de recondução, a alteração que se propõe para limitar a possibilidade de recondução sem limites se revela plausível.

Se evidencia tratar de uma regulamentação inerente a peculiaridade local aliado ao estímulo de renovação para melhor atuação de tão importante órgão, bem como se adequa à competência constitucional do Município em suplementar a legislação federal.

Dessa forma, sob a ótica da legalidade e da competência legislativa, mostra-se juridicamente adequada a proposta legislativa.

b) Sobre o reajuste da Remuneração dos Conselheiros

A proposta de reajuste da remuneração dos conselheiros tutelares de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 134 do ECA, que estabelece:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: *Grifo não original*

Conforme justificativa, o valor atual da remuneração encontra-se defasado desde 2019, e o aumento proposto busca assegurar a valorização funcional e compatibilidade com a complexibilidade das atribuições do cargo.

Ainda, o Projeto já acompanha o cálculo de impacto orçamentário e financeiro (id 3144779), e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (id 3167582), conforme exigido pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Portanto, não há óbice quanto à elevação da remuneração, desde que preservados os limites legais e orçamentários aplicáveis.

III CONCLUSÃO

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos o mérito e a viabilidade da proposta ora apresentada, é de entendimento desta procuradoria pela constitucionalidade da proposta legislativa, possibilitando seu regular conhecimento.

É o parecer, não vinculativo, de assistência jurídica para posterior decisão da autoridade competente.

Wisley Machado Santos de Almada
Procurador-Geral do Município

[1] Curso de Direito Constitucional, Saraiva, 2002, p.753

[2] As Competências do Município na Constituição Federal de 1988, IBDC, Celso Bastos Editor, 2000, SP, pp.85/86

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA, Procurador (a) Geral do Município**, em 12/06/2025 às 17:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3215640** e o código verificador **1E597F47**.

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3215640 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.383, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Composição do Conselho Tutelar será de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro anos), permitida recondução por novos processos de escolha, com remuneração na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade visa atualizar a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005, especialmente no que se refere à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, elevando-a de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixada pela Lei Municipal nº 2.450, de 02 de abril de 2019, para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Essa medida justifica-se por diversos fatores, que vão desde a defasagem monetária até a valorização funcional do cargo de conselheiro tutelar. A remuneração vigente encontra-se incompatível com a complexidade e responsabilidade atribuídas ao cargo, bem como com o cenário inflacionário acumulado nos últimos anos.

Desde 2019, segundo dados do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), houve uma inflação acumulada superior a 30%, o que reduziu drasticamente o poder de compra desses profissionais, sem que houvesse a devida recomposição salarial.

Além disso, é preciso destacar que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente, conforme dispõe o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Os conselheiros exercem atribuições sensíveis e estratégicas, como o atendimento direto de casos de violação de direitos, aplicação de medidas de proteção, articulação com a rede de garantias e atuação em plantões inclusive fora do horário administrativo.

A responsabilidade, o grau de exposição e a complexidade das ações desenvolvidas pelos conselheiros tutelares demandam dedicação exclusiva, conforme entendimento consolidado do Ministério Público e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Assim, a valorização desse profissional por meio da justa remuneração constitui não apenas um reconhecimento ao serviço prestado, mas um compromisso institucional com a política de proteção integral à infância e à adolescência.

O novo valor proposto visa alinhar a remuneração com o nível de responsabilidade e carga de trabalho exigidos, além de contribuir para a atração e retenção de profissionais qualificados, assegurando maior efetividade nas ações do órgão.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, solicitando sua aprovação por entender-se tratar de medida justa, necessária e plenamente amparada pelo interesse público.

Jaru/RO, 17 de junho de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 18/06/2025 às 18:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3224827** e o código verificador **E6FB17A5**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	18/06/2025 16:26

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#). Docto ID: 3224827 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2184/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.383 de 17 de junho de 2025, que "Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 18 de junho de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 18/06/2025 às 18:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3228324** e o código verificador **B809CF4B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	18/06/2025 16:26

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3228324 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-7487/2025

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **23/06/2025 17:21:04**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.383 de 17 de junho de 2025, que "Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 829/GP/2005."

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 23/06/2025 às 17:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3234715** e o código verificador **B0203480**.

Referência: [Processo nº 1-7487/2025](#).

Docto ID: 3234715 v1